

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 573/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano
de 1968 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro , autuo a
presente reclamação apresentada por
OLIRIO HÖNNIG - Rge. contra
ARTE MÓVEIS IND.E COM.LTDA. -Rqda.

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

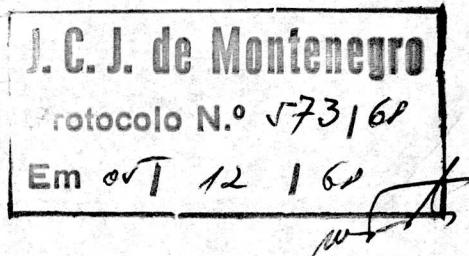
OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO DO FGTS

12/67 Dia 5-12-68
Hora 13.30 h
Assinatura

2
J.D.

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO



Olirio Hennig, abaixo assinado, portador
da carteira profissional nº 12.988 serie 71a, residente na
Vila Progresso nº 91 nesta cidade, vem requerer a V. Exa.
audiencia para homologar a sua opção pelo F.G.T.S. prevista
no artigo 6º do decreto nº 59.820, de 20 de Dezembro de 1966.

Informa outrossim, ser empregado da firma
Arte Móveis Indústria e Comércio Ltda. sita à rua Bento Gon-
çalves nº 1887, nesta cidade, desde Fevereiro de 1954.

N. Términos

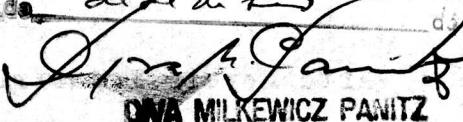
P. Deferimento.

Montenegro, 29 de Novembro de 1968

Olirio Hennig

CERTIDÃO

Este é o Certificado que foi designado no dia 05 de 12 de 1968 a 13,30
horas para a realização das provas de que consta neste ato, fui verificada
das as partes

Montenegro, ✓ da direção de 10 68

Dña. Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

RECORRER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
M
H

PROCESSO N.º 573/68

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados as partes: OLIRIO HÖNNIG, requerente, e ARTE MÓVEIS IND.E COM.LTDA., requerida, para homologação de opção do F.G.T.S. Presentes as partes, a Requerida representada pelo seu sócio, sr.Carlos Frederico Hoffsteter. Com a palavra a Rqte.pelo mesmo foi dito que, empregado da requerida desde 1954, resolvêra agora optar pelas determinações do Fundo de Garantia, opção esta que é manifestada com pleno conhecimento das vantagens de uma ou outra situação, isto é, as da C.L.T. e as do F.G.T.S.. Pedia face as exigências legais, fosse esta opção homologada pela Junta. A requerida nada tinha a opôr, pelo que resolveu a Junta HOMOLOGAR a opção manifestada, a fim de que o contrato de trabalho do requerente, passasse a ser regido, a partir de hoje, pelo Fundo de Garantia. Sem custas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MIKEWICZ PANIZ
Chefe da Secretaria

Carlos Frederico Hoffsteter

Olivio Hönnig

4
77

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 5 / 12 / 68

Dra. M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Dra. M. Panitz VV

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria